Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a qestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.062/2014/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.775.2011-00-TCE-C/ 01 Anexo (Processos

n^{os} 14.658.2011-00-TCE e 14.674.2011-90-TCE - Apensos)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa

do Purus, exercício 2010

RESPONSÁVEL: Senhor José Brasil Barbosa da Silva

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Prestação de Contas. Prefeitura. Não comprovação do saldo financeiro para o exercício seguinte. Condenação do gestor. Devolução. Multa. Apurar legalidade dos valores pagos aos agentes políticos. Abertura de Tomada de Contas Especial.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) condenar o Senhor José Brasil Barbosa da Silva a devolver aos cofres do Tesouro Municipal de Santa Rosa do Purus, no prazo 30 (trinta) dias, devidamente corrigida e acrescida de juros legais, nos termos do artigo 54, caput, da LCE nº 38/1993, a importância de R\$ 497.882,90 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), referente a não comprovação do saldo financeiro para o exercício seguinte: 2) aplicar multa ao Senhor José Brasil Barbosa da Silva, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante a ser devolvido, com fundamento no artigo 88, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para o efetivo recolhimento em favor do Tesouro do Município de Santa Rosa do Purus, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas; 3) abrir Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da LCE nº 38/2993, para apuração da legalidade dos valores pagos aos agentes políticos no período enfocado; 4) remeter o apurado ao Ministério Público Estadual, em virtude do repasse a maior à Câmara Municipal e da aquisição de combustível sem licitação configurarem os fatos típicos previstos, respectivamente, no inciso I do parágrafo 2º do artigo 29-A da Constituição Federal e no artigo 89, da Lei Federal nº 8.666/93; e 5) encaminhar cópia dos autos à Câmara Municipal de Santa Rosa do Purus, a quem compete o julgamento desta Prestação de Contas, a teor do disposto no artigo 23, da Constituição Estadual. Após as formalidades de estilo,

Avenida Ceará, *nº* 2994, *Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.:* 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(Acórdão nº 9.062/2014/Plenário-TCE/AC - FL. 02 de 02)

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 30 de outubro de 2014

> > Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO** Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA Procurador do MPE/TCE/AC